
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.532 / 2.024 = PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO.

Dispõe sobre OS PARÂMETROS E DIRETRIZES
PARA A INSTITUIÇÃO DO PLANO ANUAL DE
FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUAS
BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 86, VI, da Lei Orgânica do Município, e art. 5º da Lei Municipal nº 773/03, de 24 de fevereiro de 2003 (Código Tributário do Município de Duas Barras);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Fazenda de Duas Barras – SMF deve planejar e executar as atividades de fiscalização tributária no âmbito municipal, calcadas na seleção eficiente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, utilizando-se critérios técnicos, objetivos e impessoais;

CONSIDERANDO que a fiscalização tributária deve basear-se no planejamento metódico das ações fiscais e na seleção cuidadosa de contribuintes por parte da Secretaria Municipal de Fazenda-SMF; e

CONSIDERANDO que a fiscalização tributária deve desenvolver-se conforme as melhores práticas de gestão, eficiência e transparência,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos de elaboração e de modificação do Plano Anual da Fiscalização – PAF, a ser executado pela Secretaria Municipal de Fazenda de Duas Barras - SMF -, observará o disposto nesta Lei.

§ 1º O PAF é o instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes e linhas de atuação da fiscalização fazendárias compatíveis com as atribuições da SMF, e orientadas especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º Compete à Secretaria da Fazenda de Duas Barras - SMF – supervisionar a metodologia e os procedimentos a serem adotados para a elaboração das propostas de PAF, bem como supervisionar a construção e seleção dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade de que tratam esta Lei, assegurando a utilização dos estudos produzidos pelas suas coordenações.

§ 3º O chefe do poder executivo expedirá Lei regulamentando a produtividade dos Fiscais de Tributação (Auditores Fiscais) para cumprimento do Plano Anual de Fiscalização - PAF.

Art. 2º. Poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização – a serem consideradas como subsídio para a elaboração do PAF, por iniciativa própria, ou a pedido da SMF e nos prazos definidos nesta Resolução:

I – Secretário Municipal de Fazenda;

II – Procuradoria Municipal;

III – Divisão de Tributação e Cadastro – DTC;

CAPÍTULO II

PLANO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. O PAF é o instrumento de planejamento das fiscalizações em nível tático que fixará as diretrizes e linhas de atuação que orientarão as ações de fiscalização tributária desenvolvidas pela SMF.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - diretrizes: as linhas gerais que orientam as ações da fiscalização tributária;

II - linhas de atuação: os temas afetos à competência da SMF e harmônicos com as diretrizes do PAF, que direcionam as ações específicas de fiscalização tributária.

§ 2º O PAF, a ser elaborado pelo Secretário Municipal da Fazenda e publicado no sítio eletrônico oficial, terá periodicidade anual e apresentará os resultados estatísticos do último exercício, o balanço das fiscalizações setoriais desenvolvidas e a previsão de setores a serem fiscalizados no exercício corrente.

Art. 4º. As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância

e oportunidade, definidos conforme metodologia prevista no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único: A divisão de Tributação e Cadastro subsidiará informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às respectivas competências, a fim de auxiliar a elaboração da proposta do PAF.

Art. 5º. O PAF deverá conter, além de diretrizes e linhas de atuação:

I - Os resultados gerais de arrecadação e lançamento de tributos no ano anterior;

II - Os resultados gerais das fiscalizações tributárias finalizadas no ano anterior;

III - Informações acerca das fiscalizações tributárias, relativas aos anos anteriores, que ainda estiverem em andamento.

Art. 6º. O processo de elaboração do PAF cumprirá as seguintes etapas:

I - até 1º de fevereiro: início do processo de elaboração da proposta de PAF pelo Secretário de Fazenda, a quem caberá comunicar a iniciativa aos Fiscais de Tributação (Auditores Fiscais), bem como aos setores e servidores que se fizerem necessários ao fornecimento de informações para elaboração do PAF, acerca da possibilidade e do prazo para apresentação de informações e sugestões;

II - até 15 de fevereiro: encerramento do prazo para apresentação das informações e sugestões mencionadas no inciso anterior;

III - até 1º de março: análise de sugestões recebidas e demais informações coletadas, bem como elaboração de proposta de PAF e envio ao Prefeito Municipal de Duas Barras, pelo Secretário Municipal de Fazenda, para aprovação;

IV - até 10 de março: publicação do PAF.

Art. 7º. Caberá à SMF, na pessoa do Secretário Municipal de Fazenda, o gerenciamento dos resultados obtidos através do cumprimento das atividades previstas no PAF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Ao final do prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda emitir relatório apontando os resultados da implantação do PAF, a fim de que seja apurada a sua efetividade e avaliada a sua continuidade.

Art. 9º. Os prazos definidos nesta Lei, caso coincidam com dias não úteis, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Duas Barras, 07 de novembro de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:143D71D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/12/2024. Edição 3770

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>